

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO
PRETO E REGIÃO - AESCON-RP**

CNPJ(MF) 56.892.557/0001-39



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE
SETEMBRO DE 2024**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede social da entidade, na Avenida Capitão Salomão, 280, bairro Campos Elíseos, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 32 e 33 de seu Estatuto Social, as associadas da **“Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região - AESCON-RP”**, conforme se verifica pelo exame das assinaturas lançadas na lista de presença das associadas. Por aclamação foi eleita para presidir os trabalhos a Sra. Ana Lucia Corsino Picão, a qual solicitou ao Sr. José Augusto Picão para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa. Instalando a Assembleia a presidente da mesa, após agradecer a presença das associadas, as quais foram convocadas através do Edital publicado no jornal A Tribuna, no dia 05/09/2024, à página C-5, bem como pela fixação do mesmo na sede da entidade, solicitou a atenção para a leitura da ordem do dia, constante daquele edital, subordinada à seguinte pauta: **a)** Reforma do Estatuto Social, para sua modernização. **b)** Demais assuntos conexos e correlatos a esta pauta. Após a leitura a presidente convidou para ocupar a mesa dos trabalhos o Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, advogado contratado para as orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre as modificações propostas no Estatuto Social. Ato contínuo, a Presidente da mesa indagou aos presentes, se haveria a necessidade de se promover a leitura total da nova redação do Estatuto, ou apenas os artigos e incisos e seus parágrafos que estavam sendo criados e/ou modificados. Os associados então, foram unânimes em se apreciar e discutir somente as alterações. Desta forma, foi passado a palavra ao advogado, o qual solicitou ao secretário da mesa que se procede a leitura de cada item e em seguida explicou as devidas alterações. Finda a leitura e as devidas explanações, alguns associados questionaram o Inciso III do parágrafo quinto do artigo 41 neste ato modificado, o qual trata da eleição das diretorias e do conselho

consultivo e fiscal, na seguinte redação: “Art. 41 – Parágrafo Quinto – São inelegíveis para cargos de Diretoria e do Conselho Consultivo... III- Representantes que exercam cargos em Sindicatos de Representação Classista de Empregados. Tomando a palavra o Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar esclareceu aos presentes a necessidade de tal alteração para evitar conflito de interesses, principalmente com relação aos aspectos trabalhistas, uma vez que a entidade é uma associação patronal. Após as devidas explicações, colocou-se o assunto em votação, sendo o mesmo aprovado por mais de dois terços dos presentes. Ato contínuo, a presidente da mesa, colocou em votação os demais artigos do novo estatuto e, após ampla apreciação e discussão, as associadas, por unanimidade, aprovaram as alterações estatutárias propostas, ficando desta forma a nova redação dos Estatutos Sociais:

“Associação das Empresas de Serviços Contábeis e de Atividades Afins de Ribeirão Preto e Região - AESCON-RP

CNPJ(MF) 56.892.557/0001-39

Estatuto Social

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º. - A Associação das Empresas de Serviços Contábeis e de Atividades Afins de Ribeirão Preto e Região, designada abreviadamente pela sigla AESCON-RP, fundada em 08 de julho de 1987, por prazo indeterminado, com sede e foro na Avenida Capitão Salomão, 280, bairro de Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I - congregar as associadas a que se refere o Art. 3º, defendendo seus interesses e os da classe contábil e demais categorias;

II - promover o estudo dos problemas de interesse das associadas, fomentando o seu intercâmbio com as demais associações de classe;

III - promover a defesa das elevadas finalidades das associadas e a difusão de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão social;

IV - cooperar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das associadas e pleitear, junto aos poderes públicos, reformas ou medidas em benefício da classe que congrega;

V – Organizar e oferecer consultoria jurídica às suas associadas, bem como promover assessoria e assistência jurídica para defesa dos interesses coletivos da Associação, mediante contratação de profissionais legalmente habilitados;

VI - publicar ou patrocinar, diretamente ou em colaboração com outras entidades ou empresas, boletins, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, e patrocinar obras sobre assuntos fiscais, contábeis, administrativos e econômicos, de interesse de suas associadas;

VII - colaborar, no que lhe couber, com as entidades sindicais representativas da categoria econômica das associadas;

VIII - realizar campanhas promocionais ou de esclarecimento público sobre assuntos relevantes para as atividades de categoria econômica das associadas;

IX - organizar e promover cursos, seminários, congressos, fóruns, feiras, exposições, convênios, parcerias e demais eventos pertinentes ao interesse das associadas;

X - Promover programas de aprendizagem de adolescentes, jovens ou pessoas com deficiência com a finalidade da integração ao mundo do trabalho nos termos da lei.

XI - exercer outras atividades do interesse social, não defesas em lei.

Parágrafo Primeiro – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE SOCIAL

Art. 2º. - Os objetivos da associação também são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo exercer ações para adolescentes em condição de aprendiz tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Consolidação da Lei do Trabalho – CLT.

I - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou por empresas consideradas idôneas que se interessem na contratação do aprendiz, desde que observadas as condições legais a que o aprendiz tenha direito;

II – Serão oferecidos aos adolescentes, curso de capacitação profissional gratuitamente no horário que não prejudique seus estudos;

III - Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

IV - Essa associação reserva-se o direito de suspender ou cancelar o curso do aprendiz que não estiver seguindo as normas, não estiver freqüentando o ensino regular compatível com sua faixa etária ou quando o mesmo atingir a maior idade.

V – Poderá ainda a Associação fazer a intermediação de estagiários, obedecendo a legislação própria, ministrando cursos profissionalizantes dentro desta área.

Parágrafo Primeiro - A AESCON se compromete a manter o Registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, manter todos os documentos e formulários atualizados conforme resoluções do referido Conselho.

Parágrafo Segundo – Os recursos, verbas e subvenções públicas recebidas serão aplicados única e tão somente aos programas específicos a que estejam vinculadas, estabelecidos e

previamente aprovados pelos órgãos competentes consoante às finalidades sociais e missão institucional desta entidade.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS



Art. 3º. - A toda empresa de serviços contábeis, administrativos, econômicos, educacionais e afins, domiciliadas em Ribeirão Preto e região, assim entendida a sociedade ou o escritório individual, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e demais órgãos de classe, se obrigatório, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Parágrafo Primeiro - A representação da pessoa jurídica associada, perante a associação, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios.

Parágrafo Segundo - As empresas de serviços contábeis obrigatoriamente deverão ser registradas no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, bem como, as empresas de Economia e Administração em seus Conselhos Regionais, se obrigadas.

Art. 4º. - O quadro social da entidade será constituído pelas empresas que, preenchendo os requisitos enumerados no artigo anterior e propondo sua associação, tiverem sua admissão aceita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º. - O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de associados:

I - TITULAR - empresa de serviços contábeis e de atividades afins, domiciliada em Ribeirão Preto e região.

II - BENEMÉRITO - Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviço relevante ou colaboração valiosa à Associação, a juízo do Conselho Consultivo.

III - HONORÁRIO - Membro de sociedade científica nacional ou estrangeira com contribuição, no domínio da ciência para o progresso profissional, a juízo do Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 6º. - A proposta de admissão ao quadro social será dirigida à Diretoria Executiva, acompanhada de comprovação do registro da empresa contábil no órgão competente.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva aprovará modelo de proposta de admissão, nele inserindo os campos que entender convenientes para colher informações cadastrais da proponente.

Art. 7º. - A proposta de admissão será apreciada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão denegatória para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

Art. 8º. - Serão excluídas do quadro social, as associadas que:

I - deixarem de pagar a mensalidade no seu vencimento e que, advertidas por meio de correspondência, tenham deixado de atendê-la dentro de 90 (noventa) dias da data do recebimento da referida comunicação;

II – por seu procedimento na sede social ou fora dela, tiverem conduta nociva aos interesses da categoria e ao patrimônio moral, ético e material da Associação, e desprestigiarem as empresas de serviços contábeis e demais associadas, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

III – quites com suas obrigações, solicitarem seu desligamento, por escrito.

Parágrafo Único - As previsões dos incisos I e II deste artigo constituem justa causa, apta a ensejar a aplicação da penalidade prevista.

Art. 9º. - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 10º. - Qualquer associada excluída do quadro social, cessada a causa que a motivou, poderá ser readmitida no quadro social, obedecidas as disposições do artigo 6º.

Art. 11º. - Os indicados a associado benemérito ou honorário terão seus nomes propostos pela diretoria ao Conselho Consultivo, que decidirá sobre sua aprovação por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - Cabe recurso, sem efeito suspensivo, das decisões da diretoria, ao Conselho Consultivo, referente às admissões, ou não, de associados e filiados.

Parágrafo Segundo - O prazo de recurso a que se refere o caput será de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação da decisão.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 12. - São direitos das associadas titulares, desde que estejam em dia com suas obrigações:

I - usufruir dos serviços mantidos pela Associação, atendidas as condições fixadas pela Diretoria Executiva;

II - participar das Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações, fazendo uso do direito de voto;

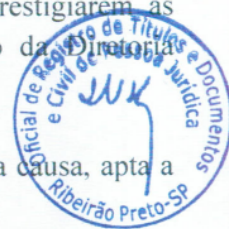
III - votar e ser votada para cargos administrativos, observadas as restrições deste Estatuto, desde que preencha a condição de ter sido admitido como associada até 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização das eleições e que esteja com situação regular perante a AESCON;

IV - exigir o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - tomar conhecimento de todas as correspondências, circulares e documentos de interesse coletivo emitidos e recebidos pela Associação;

VI - contribuir com artigos e opiniões para o órgão oficial de divulgação, se existente, ficando sob responsabilidade do autor as matérias por eles assinadas, e a sua publicação sujeita aos critérios do Conselho Editorial;

VII - usufruir de convênios ou contratos que a AESCON mantenha com outras associações, empresas, cooperativas e demais entes públicos ou privados, na qualidade de contratante ou interveniente, nos estritos limites destes contratos e convênios;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

VIII - participar de cursos, congressos, excursões, desde que atendam à regulamentos estabelecidos;

IX - desligar-se a qualquer momento da AESCON, mediante comunicação por escrito endereçada à diretoria;

X - requerer, com número de associadas, não inferior a um terço, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a.

Parágrafo Único - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis, sendo exercidos no caso das sociedades através dos seus representantes legais.

Art. 13 - São deveres das associadas:

I - cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como os regulamentos expedidos para sua execução e acatar as deliberações da diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

II - exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;

III - promover a realização das finalidades sociais, culturais e esportivas;

IV - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem sujeitos;

V - Informar a AESCON sobre qualquer alteração de seus dados cadastrais;

VI - Observar os preceitos éticos estabelecidos;

VII - Se abster de utilizar o nome, símbolo ou qualquer outro sinal distintivo da AESCON, a não ser que esteja devidamente autorizada.

Parágrafo Primeiro - As inscritas pagarão as contribuições para cada uma das categorias, na forma fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Consultivo;

Parágrafo Segundo - As associadas beneméritas serão isentas do pagamento das contribuições referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

ARTIGO 14 - O associado ou filiado que infringir as disposições estatutárias, o Código de Ética Profissional ou o Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão por até 360 dias;

III - eliminação do quadro de inscritos da AESCON.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, que apurará os fatos e fará a análise da gravidade da infração, sendo sempre assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Das decisões da diretoria que apliquem as penas de suspensão ou eliminação caberá recurso para o Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo os prazos para recurso contados da data de ciência da decisão pelo associado ou filiado punido.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, dentre outros critérios, observará-se a gravidade da falta, podendo as penas serem aplicadas de forma progressiva, na medida em que houver reincidência do associado ou filiado.

ARTIGO 15 - Constitui justa causa para a eliminação do quadro de inscritos da AESCON, dentre outros motivos, qualquer ação ou atitude que venha denegrir a imagem da Associação, tais como, má conduta pública e condenação criminal transitada em julgado, por crime infamante. A diretoria também poderá eliminar os inscritos que se acharem em débito com a AESCON, inclusive nos planos médicos e demais despesas devidas e que, notificados para o pagamento não quitarem os seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - A Associação cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos institucionais:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Educacional;
- IV - Diretoria Regional;
- V - Diretoria Social;
- VI - Conselho Fiscal;
- VII - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, não remunerada, composta de **07 (sete)** membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - São os seguintes os cargos que compõe a Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - 1º. Vice-Presidente;
- III - 2º. Vice-Presidente;
- IV - 1º. Secretário;
- V - 2º. Secretário;
- VI - 1º. Tesoureiro;
- VII - 2º. Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - Os cargos serão preenchidos na ordem em que constarem da chapa eleita, obedecendo a composição enumerada no Parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Associação poderá ser reeleito somente por uma vez consecutiva.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da diretoria poderá candidatar-se ao Conselho Consultivo. Para tal fim deverá apresentar, quando do registro da chapa, pedido de

afastamento do cargo por ele ocupado. Se vier a ser eleito, o afastamento terá efeito permanente. Se não ocorrer a sua eleição, retomará as funções normais do seu cargo.

Art. 18 - Os Diretores serão pessoas físicas, só podendo ser eleitos titulares ou associados das Associadas, da categoria TITULAR, em pleno gozo de seus direitos, sendo vedada a participação nos termos do artigo 41, parágrafo quinto.

Art. 19 - A ordem de precedência para substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo será do 1º. Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro -No caso de vacância do cargo de 1º. Vice-Presidente, o 2º. Vice-Presidente acumulará suas funções.

Parágrafo Segundo -No caso de vacância do cargo do 1º. Secretário, assumirá o seu lugar o 2º. Secretário.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de 1º. Tesoureiro, o posto será preenchido pelo 2º. Tesoureiro.

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral das associadas;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembléias Gerais;

III - admitir e excluir associadas na forma estatutária;

IV - deliberar, em suas reuniões, por maioria de votos, presentes, no mínimo, mais da metade de seus membros;

V - nomear delegados ou comissões para tratarem de determinados assuntos, inclusive, para participação em congressos, conferências e representações;

VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório e contas de sua gestão, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - aprovar a admissão de associados da categoria titular e de filiados;

VIII - criar grupos de trabalhos técnicos, culturais, artísticos, comunitários e recreativos, designando os respectivos coordenadores;

IX - elaborar e organizar o Regimento Interno da AESCON;

X - Elaborar, organizar e divulgar aos associados a Agenda de representações e participações da AESCON;

XI- negociar e firmar contratos de interesse da AESCON e de seus inscritos, cabendo essa função exclusivamente à Presidência e à Diretoria Executiva;

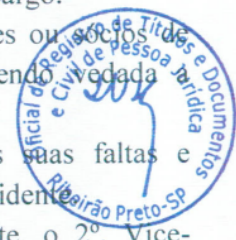
XII– Julgar os associados e filiados nos processos administrativos previstos no capítulo IV;

XIII – Nomear os **DIRETORES REGIONAIS**, observado o Regimento Interno;

XIV - reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

I - a representação da Associação em todas as instâncias, níveis e esferas, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;



- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembléias Gerais;
- III – convocar o Conselho Consultivo, presidindo as reuniões em conjunto, cabendo-lhe, no exercício dessa atribuição, o voto de qualidade;
- IV - tomar, *ad referendum* da Diretoria Executiva na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- V - contratar empregados, propondo à Diretoria Executiva a organização do quadro e a fixação dos vencimentos;
- VI - elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- VII - firmar convênios, contratos e assinar cheques em conjunto com o 1º. Tesoureiro;

Art. 22 – Aos Vice-Presidentes compete:

Parágrafo Primeiro - Ao 1º. Vice-Presidente compete:

- I - colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, nos termos do Art. 19.
- III - assinar cheques em conjunto com o 1º. Tesoureiro;

Parágrafo Segundo - Ao 2º. Vice-Presidente compete:

- I - colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- II - substituir o 1º. Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive o Presidente, caso haja falta ou impedimento do 1º. Vice-Presidente.

Art. 23 – Aos Secretários compete:

Parágrafo Primeiro – Ao 1º. Secretário compete:

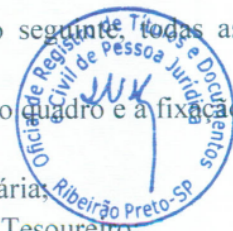
- I – secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- II - supervisionar o expediente e as correspondências, fiscalizando os trabalhos da secretaria.

Parágrafo 2º. - Ao 2º. Secretário compete:

- I - substituir o 1º. Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, nos termos do Art. 15;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º. Secretário e à Secretaria.

Art. 24 - Ao 1º. Tesoureiro compete:

- I - dirigir e supervisionar os trabalhos do setor financeiro e contábil da Associação;
- II - apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais e demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- III - firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IV - determinar as diretrizes de aplicações financeiras da Associação em consonância com a Diretoria Executiva;
- V - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e, se necessária, sua suplementação dentro do próprio exercício, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- VI - controlar os recebimentos e créditos com associados e proceder a cobrança dos respectivos devedores;
- VII - assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente.





Art. 25 - Ao 2º. Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, nos termos do Art. 19, Parágrafo Terceiro;

II – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º. Tesoureiro.

Art. 26 - No caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidentes, assumirá o cargo o presidente do Conselho Consultivo, que cumprirá o restante do tempo do mandato, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22 (vinte e dois).

Parágrafo Primeiro - Se o tempo restante do mandato em curso for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente do Conselho Consultivo convocará a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria, nos termos deste Estatuto. O mandato da nova diretoria eleita findar-se-á na data prevista para o termino do mandato da diretoria substituída.

Parágrafo Segundo - Se o tempo restante do mandato for inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente do Conselho Consultivo cumprirá o tempo restante do mandato até o seu termo definitivo, ficando, automaticamente, privado do exercício do cargo de conselheiro.

Art. 27 - No caso de vacância dos cargos das Diretorias, os mesmos serão preenchidos por associados titulares, mediante ato de nomeação do presidente, ad referendum do Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - A Diretoria Administrativa será composta de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, cujo mandato coincide com o da Diretoria Executiva, eleitos na forma prevista neste Estatuto e denominados de Diretores Administrativos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão pessoas físicas, só podendo ser eleitos titulares ou sócios de Associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Aos Diretores Administrativos, sempre em conjunto, competem:

I - acompanhar o funcionamento e andamento das atividades operacionais da Entidade;

II - organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da Entidade;

III – Elaborar planos e estabelecer metas para a constante ampliação do quadro de associadas.

IV – administrar o patrimônio social, mantendo o registro os bens móveis e imóveis da Associação;

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens corpóreos e incorpóreos da Entidade, possuindo para controle livro ou fichário especial, com a descrição dos respectivos bens;

VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens que constituam patrimônio da Entidade;

VII - Controlar a aquisição de bens patrimoniais, autorizadas pela diretoria;

VIII - Auxiliar diretamente o Presidente na realização de qualquer obra de vulto, que diga respeito ao aumento ou preservação do patrimônio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EDUCACIONAL

Art. 29 - A Diretoria Educacional será composta de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, cujo mandato coincide com o da Diretoria Executiva, eleitos na forma prevista neste Estatuto e denominados de Diretores Educacionais.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão pessoas físicas, só podendo ser eleitos titulares ou sócios de Associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Aos Diretores Educacionais, sempre em conjunto, competem:

- I** - organizar programas de cursos, palestras, seminários e reuniões de empresários da Associação;
- II** - Organizar o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis, escolhendo entre eles um Coordenador Geral e indicando dois (02) Coordenadores Suplentes.
- III** - Acompanhar a realização dos eventos mencionados nos incisos anteriores, organizando o local e todo o material necessário para o bom andamento dos mesmos.
- IV** - assessorar o Presidente na elaboração do plano de comunicação da Associação, auxiliando na divulgação;
- V** - Coordenar toda e qualquer matéria, publicação ou periódico, destinados a divulgação dos objetivos de nossa classe e das atividades promovidas pela Entidade, atuando junto à mídia televisiva e jornalística, falada ou escrita.
- VI** - Colaborar com a Diretoria Executiva, auxiliando-a nos termos do Inciso V do artigo 20 deste Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 30 - A Diretoria Social será composta de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, cujo mandato coincide com o da Diretoria Executiva, eleitos na forma prevista neste Estatuto e denominados de Diretores Sociais.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão pessoas físicas, só podendo ser eleitos titulares ou sócios de Associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Aos Diretores Sociais, sempre em conjunto, competem:

- I** - cuidar da organização e divulgação dos eventos sociais e comemorativos da Associação;
- II** - assessorar o Presidente na execução, acompanhamento e fiscalização de convênios celebrados pela Associação;
- III** - realizar e divulgar pesquisas de interesse da Associação;

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão institucional fiscalizador de gestão financeira, compor-se-á de três (3) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Além de outras atribuições determinadas em lei, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os seguintes deveres:



- I** - examinar, pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário, para examinar os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e carteira, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhes as informações solicitadas;
- II** - dar parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, previsões e suplementações orçamentárias;
- III** - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos nos incisos I e II deste artigo;
- IV** - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Associação.



SEÇÃO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 – O conselho Consultivo, órgão institucional da Associação, composto por associados de caráter ilibado e ou ex-presidentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, em número de 4 (quatro) membros, tem por atribuição precípua apreciar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhes forem encaminhados pelos demais órgãos institucionais, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este estatuto.

Parágrafo Único poderá o Conselho Consultivo, representar a Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral sobre assuntos que julgar de interesse da AESCON-RP.

SEÇÃO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, salvo as exceções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Parágrafo Segundo - Cada associada, por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, terá direito a um único voto.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, dando início aos trabalhos, pedirá a indicação dos membros necessários à composição da mesa diretora, nos termos do Parágrafo 1º.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á legalmente instalada, salvo as exceções expressas deste Estatuto, a Assembléia Geral quando se acharem presentes, em primeira convocação, 1/3 (um terço) de associadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associadas nas mesmas condições.

Art. 34 - Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária anualmente, até 30 de junho, para deliberar acerca do relatório e contas da Diretoria Executiva, podendo, ainda, tratar de qualquer assunto que constar de sua convocação.

Parágrafo Único – Além da Assembleia Geral Ordinária, as associadas deverão fazer realizar, no mês de dezembro de cada ano, uma assembléia geral extraordinária, com a finalidade de

discutir e deliberar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Sempre que associadas, em número igual ou superior a um quinto do quadro associativo o requerer, é a Diretoria Executiva obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido.

Parágrafo Único - Não promovendo a Diretoria Executiva a convocação no prazo de 5 (cinco) dias da data do pedido protocolado na secretaria, caberá aos requerentes promovê-la.

Art. 36 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital, afixado na sede da entidade e enviado através de e-mail ou WhatsApp dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data de sua realização, e publicado no sitio da AESCON na internet.

Art. 37 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger as Diretorias Executiva, Administrativa, Educacional, Social e o Conselho Fiscal;

II - destituir os membros das Diretorias;

III – tomar e aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV – alterar o Estatuto Social;

V – deliberar sobre a exclusão de associada por justa causa, após os procedimentos que assegurem o direito de defesa e de recurso, nos termos deste estatuto;

VI – deliberar sobre a previsão do orçamento anual da entidade.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo dispensa expressa da própria Assembleia Geral, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

II - aquisição e alienação de bens imóveis; e,

III - julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades impostas às associadas.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 39 - A eleição das Diretorias Executiva, Administrativa, Educacional e Social, bem como do Conselho Consultivo e Fiscal processar-se-á dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o final dos mandatos em curso, em dia previamente designado pela primeira, que fará a convocação das associadas para tal fim, através de e-mail ou WhastApp e no sitio da AESCON, bem como, fixado na sede da entidade, com pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Dar-se-á na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro seguinte às eleições, a posse dos eleitos, prorrogando-se, até sua realização, o mandato das Diretorias e do Conselho Fiscal anterior.

Art. 40 - Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria Executiva nomeará a mesa que a presidirá, composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários.

Parágrafo Único - No dia designado, na sede da Associação, em sala previamente preparada, na qual haverá uma cabina indevassável, a mesa se instalará na hora aprazada, desde que se encontre presente, pelo menos, um dos membros que, nesse caso, convidará alguns representantes de associadas presentes para completá-la. Não comparecendo nenhum dos membros da mesa até 30 (trinta) minutos após a hora designada, os representantes das associadas formarão a mesa lavrando a competente ata que será assinada por todos os presentes.

Art. 41 - Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa, em 2 (duas) vias, entregue na secretaria, mediante recibo, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere este artigo será requerido à Associação pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, acompanhado de DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA CANDIDATO contendo sua qualificação, nome da firma ou da empresa associada da qual é titular ou sócio, e exercer a atividade, respectivamente assinadas.

Parágrafo Segundo - As chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados.

Parágrafo Terceiro - Todas as chapas registradas terão como única legenda o título da Associação.

Parágrafo Quarto - O sufrágio e apuração serão somente das chapas registradas com a distribuição nos cargos.

Parágrafo Quinto - São inelegíveis para cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo:

I – os representantes de associadas beneméritas e honorárias;

II – os representantes de associadas que exercerem mandatos políticos no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como candidatos a tais mandatos e em cargos de primeiro escalão (ministérios e secretarias ou no Poder Legislativo);

III – Representantes que exerçam cargos em Sindicatos de Representação Classista de Empregados;

IV – membros da Diretoria que não tiveram suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;

V – os representantes de associadas titulares que não estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação, bem como, se for o caso, os Conselhos Estadual e/ou Federal respectivamente.

Parágrafo Sexto – Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que vier a se candidatar a qualquer cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá requerer o afastamento do exercício de seu cargo, com a antecedência de 06 (seis) meses da data do pleito em que concorrerá, sendo que em caso de nomeação para os cargos *ad nutum* de primeiro escalão, o pedido de afastamento deverá ser em até 5 dias da nomeação.

Art. 42 - A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento, com firma reconhecida, dos candidatos da mesma.

Art. 43 - Terminada a apuração, a mesa lavrará ata descrevendo os trabalhos e resultados dos trabalhos e os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria Executiva para marcar o dia da posse e convocar os eleitos.

Parágrafo Único - No caso de qualquer um dos eleitos deixar de tomar posse na data prevista neste artigo e não o fizer sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da mesma, perderá seu mandato, ficando vago o respectivo cargo.

Art. 44 - A eleição processar-se-á por escrutínio secreto.



CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO

Art. 45 - No caso de falta, impedimento, renúncia, perda de mandato ou falecimento de membro das Diretorias, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto ou sucessor previsto no estatuto.

Art. 46 - Os Suplentes somente integrarão as Diretorias Administrativa, Educacional e Social, em caso de vacância de cargos para os quais não haja sucessor indicado neste Estatuto.

Art. 47 - A designação e convocação de suplente para integrar efetivamente as Diretorias compete ao Presidente da Associação.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva, das demais Diretorias, do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - quando deixarem de pertencer ao quadro social, ou ao rol de inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e de atividades afins;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio social ou atos de improbidade administrativa;

III - grave violação destes estatutos ou atos que atentem aos bons costumes;

Parágrafo Primeiro - As justificativas apresentadas às imputações de que tratam os incisos II e III serão acolhidas ou não por deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, nos termos do Inciso II do art. 37.

Parágrafo Terceiro - Todas as penalidades deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, com recurso sem efeito suspensivo, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Os casos elencados no inciso II deste artigo não serão aplicados ao Conselho Fiscal.

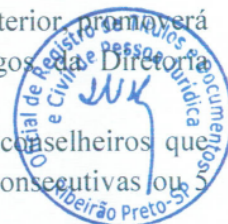
Art. 49 - Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 50 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, promoverá as diligências necessárias para a realização de novas eleições aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 51 - Perderão os cargos para os quais foram eleitos os diretores e conselheiros que deixarem de comparecer sem justificativa em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou (cinco) reuniões de qualquer natureza, alternadas, dentro do ano.

Parágrafo Primeiro - Considera-se justificada a falta decorrente de luto, nojo, doença devidamente comprovada por atestado, ausência a serviço da entidade ou convocação judicial.

Parágrafo Segundo - Comunicado com antecedência, e com prazo determinado de até 3 (três) meses, estes Diretores e Conselheiros poderão se licenciar por motivos particulares, sendo seu cargo ocupado pelo suplente, no caso do Conselho, e na sua falta, no caso da Diretoria, por nomeação ad nutum do Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO XI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - A receita da Associação constitui-se:

- I – das contribuições das associadas;
- II – das doações e legados;
- III – de rendas patrimoniais;
- IV – de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- V – taxas e remuneração de seus serviços;
- VI – de multas e outras rendas eventuais.

Art. 53 - A administração do patrimônio social, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria Administrativa, ouvindo sempre a Diretoria Executiva.

Art. 54 - O patrimônio da Associação é constituído de bens materiais e imateriais, inclusive bens imóveis e móveis que estejam incorporados ou venham a se incorporar ao seu ativo imobilizado, títulos de venda, saldos obtidos em cada exercício financeiro, seu nome, símbolo e demais sinais distintivos, entre outros.

Parágrafo Primeiro - A alienação, onerosa ou gratuita, de bens imóveis da Associação somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - Nos casos de aquisição onerosa de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, deliberará com o quórum de 1/10 (um décimo) dos associados titulares no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Terceiro – Tanto na aquisição como na alienação de bens imóveis serão necessários, pelo menos 02 (dois) laudos de avaliação prévios elaborados por profissionais legalmente habilitados, sejam associados ou não.

Parágrafo Quarto - Tanto na aquisição quanto na alienação, o bem imóvel não poderá ser como proprietário ou interessado, membro dos Conselhos ou Diretoria da AESCON-RN.

Parágrafo Quinto - Todos os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer documentos de que resultem responsabilidade para a Associação serão, sempre, assinados em conjunto, pelo presidente ou vice-presidente da entidade na falta do primeiro, e pelo primeiro tesoureiro ou o segundo tesoureiro, ou por procuradores com poderes específicos para tanto, nomeados por procuração pública que responderão judicialmente, pelos atos que praticarem com culpa ou dolo ou com violação da lei ou deste estatuto.

Parágrafo Sexto – A alienação gratuita de bens móveis obsoletos, danificados ou sem valor expressivo de mercado pode ser feita em benefício de entidade de benemerência por ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo - Todos os valores monetários da Associação deverão ser depositados em instituições bancárias idôneas, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 – A escrituração contábil e a prestação de contas da instituição observarão as seguintes normas:

- I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.
- V** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo as contas ser aprovadas até o prazo previsto no artigo 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil e fiscal será realizada e firmada por profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Profissional Competente, sendo que todos os documentos, relatórios, balancetes, balanço geral, declarações e obrigações fiscais e prestação de contas, deverão ser assinadas pelo mesmo, acompanhado pelas assinaturas do Presidente e Tesoureiro da entidade.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis deverão ser publicadas no site da entidade, tão logo sejam aprovadas pelo Assembleia Geral das associadas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 56 - A dissolução da Associação somente dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e aprovada pela maioria absoluta destas.

Parágrafo Primeiro - Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia Geral nomeará o liquidante.

Parágrafo Segundo - O Patrimônio Líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 57 - Os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo, em reunião conjunta, com recurso *ex-officio* para as Assembleias Gerais.

Art. 59- O ano fiscal coincidirá com o ano civil, com seu início no primeiro dia do mês de janeiro e terminará no último dia do mês de dezembro.

Art. 60 - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político, partidário ou religioso, bem como de participar de campanhas ou de propagandas estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 61 - A proposta de reformulação deste Estatuto será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

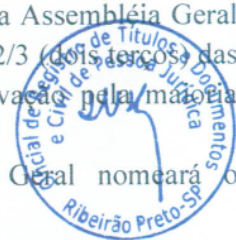
Art. 62 - A Associação é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser extinta quando não mais atender satisfatoriamente suas finalidades sociais, desde que deliberado por Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o requerimento de convocação estar subscrito por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o caput somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida com a votação concorde de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou inscritos seja a que pretexto for.

Art. 64 – As alterações implementadas pela reforma estatutária de 17 (dezesete) de setembro de 2024, com a mudança do quadro de diretores, somente entrará em vigor para o exercício do mandato do triênio 2025/2027 e subsequentes, exceção feita aos artigos 21 a 25, que entram em vigor imediatamente.



Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sempre observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Aprovado este estatuto, a diretoria em exercício deverá promover de imediato, na forma da legislação em vigor, as necessárias averbações no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Ribeirão Preto.

Art. 67 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, em 17 de setembro de 2024, sendo objeto de alterações para fins de registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto

Art. 68 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sra. Presidente a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e pelos senhores associados presentes, dela extraindo-se cópias para os fins legais.

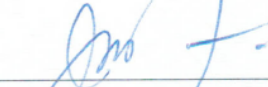
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2024

a.a) Ana Lucia Corsino Picão; a.a) José Augusto Picão; a.a) Walter Assis da Cunha; a.a) Caroline de Angelis; a.a) Rodrigo José Alves; a.a) Demétrio Luiz Pedro Bom Junior; a.a) Luciane Carla Faim; a.a) André Mauricio Souza de Oliveira; a.a) José Luiz Banhos; a.a) Flavio Smiguel Pimenta; a.a) Júlio Luiz Cadete da Silva; a.a) João Batista da Silva; a.a) Roberto Corsi; a.a) Ronis de Faria Branquinho; a.a) Moises de Souza Andrade.

A presente é cópia fiel do original.



Ana Lucia Corsino Picão
Presidente da Mesa



José Augusto Picão
Secretário da Mesa

Visto:



Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar
OAB-SP nº 59.894





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCÊ



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **62053**, e é constituído de 24 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **60.206**, Livro **A** realizado no dia **14 de Outubro de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 14 de Outubro de 2024.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **efbe0103**

CNT **121129R2024B000060206**

